

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Áreas funcionais Requisitantes:

ASCOM – Assessoria de Comunicação

Responsável: Victor Torres Bento dos Santos

Matrícula: 42025

E-mail: vitor.santos@coren-ba.gov.br

Telefone:
71 3277-3100

1. Objeto da contratação:

Adesão à Ata de Registro de Preços do Cofen para contratação de serviços voltados à realização do CBCENF 2025.

Tipo da contratação:

- ☐ Fornecimento de produto
- ☐ Serviço não continuado
- ☒ Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra
- ☐ Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra

2. Justificativa da necessidade da contratação do serviço:

A organização de eventos institucionais exige elevado grau de planejamento, coordenação e execução, requisitos que, por vezes, extrapolam a capacidade operacional e técnica interna do Coren-BA. Para atender a essa demanda de forma eficiente, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, sob demanda, voltados ao planejamento, organização, coordenação e acompanhamento de eventos institucionais.

Entretanto, o processo licitatório destinado à contratação de empresa para realização dos eventos institucionais do Coren-BA, referente ao biênio 2025-2026, encontra-se atualmente em fase de julgamento, sem previsão concreta para sua homologação. Diante da proximidade da realização do 27º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCENF), maior evento técnico-científico da Enfermagem na América Latina, não há tempo hábil para aguardar a finalização do referido certame.

Dessa forma, justifica-se a adesão à Ata de Registro de Preços do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), medida que visa assegurar a participação institucional do Coren-BA no CBCENF 2025, garantindo a contratação, em tempo oportuno, dos serviços e materiais indis-

pensáveis à organização e à logística do evento. A adesão à Ata permite maior agilidade processual, sem comprometer a legalidade, economicidade ou eficiência, além de possibilitar que o Coren-BA concentre seus esforços nas atividades-fim da autarquia, enquanto a empresa contratada gerencia as demandas logísticas e operacionais do evento.

3. Descritivo do objeto a ser contratado:

Contratação dos itens necessários à realização do 27º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCENF), conforme especificações constantes no Anexo 2B do Termo de Referência do Processo Administrativo nº 064/2025.

COMISSÃO DE ETP

Função/Cargo	Nome do(a) Servidor(a)	Matrícula
Assessor de Comunicação	Victor Torres Bento dos Santos	42025
Chefe de Gabinete	Rebeca da Silva Melo	41425

4. Providência a serem adotadas pela Administração previamente a contratação:

Informação da disponibilidade financeira e orçamentária em tela.

5. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento:

Não há previsão de possíveis impactos ambientais.

6. Prazo de execução: (Art. 6º, Inciso XXIV, c, Lei nº 14.133/2021)

60(Sessenta) dias.

7. Local de Execução/ Entrega: (Art 18, inciso VII, Lei nº 14.133/2021)

Centro de Convenções da Bahia

8. Detalhamento do Recurso (Art. 40, Inciso V, c, Lei nº 14.133/2021)

6.2.2.1.1.33.90.93.003.002 – Congressos, Convenções, Conferências, Seminários e Simpósios.

6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras, Cursos, Treinamentos e Seleção De Pessoal

9. Previsão de data em que deve ser contratado o objeto:

A partir de agosto de 2025.

11. Responsabilidade pela Formalização da Demanda e Conteúdo do Documento:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 2 do presente documento e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

Declaro que os servidores indicados acima, foram comunicados e estão cientes de suas atribuições.

Salvador, 06 de agosto de 2025.

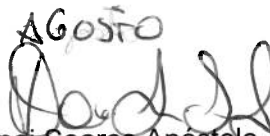


Victor Torres Bento dos Santos
Matrícula nº 42025
ASCOM – Assessoria de Comunicação

12. Despacho do Presidente:

- ☒ Demanda autorizada
☐ Demanda não autorizada

Salvador, 06 de Agosto de 2025



Davi Ionei Soares Apóstolo
Coren-BA-196276-ENF
Presidente

EM BRANCO

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE COMPARATIVA E JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO COFEN – CBCENF 2025

1. INTRODUÇÃO

Considerando que o Coren-BA será a autarquia anfitriã do 27º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCENF), maior evento técnico-científico da Enfermagem na América Latina, torna-se essencial assegurar a contratação tempestiva de bens e serviços logísticos imprescindíveis à sua realização. Para tanto, analisa-se a vantajosidade da adesão à Ata de Registro de Preços do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), tomando por base a comparação entre os preços constantes da referida Ata e os valores apurados na pesquisa de mercado realizada pelo Coren-BA.

2. IMPEDIMENTO TEMPORAL PARA EXECUÇÃO DE LICITAÇÃO PRÓPRIA

O processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada para a realização dos eventos institucionais do Coren-BA, referente ao biênio 2025-2026, encontra-se atualmente em **fase de julgamento**, sem previsão concreta de homologação. Diante da proximidade da realização do 27º CBCENF, cuja data e logística já estão em avançado estágio de definição, **não há tempo hábil para aguardar a conclusão do certame.**

Ademais, a execução de uma nova licitação específica para atender às demandas do CBCENF exigiria a observância de todas as etapas legais (elaboração de termo de referência, publicação de edital, prazos recursais, julgamento e homologação), o que comprometeria seriamente a participação institucional do Coren-BA como anfitrião do evento.

3. ANÁLISE COMPARATIVA DE PREÇOS

Abaixo, apresenta-se quadro comparativo entre os valores obtidos na pesquisa do Coren-BA e os registrados na Ata do Cofen:

Item	Descrição	Valor Pesquisa Coren-BA	Valor Ata Cofen	Diferença (R\$)	Mais Vantajoso
9	Fotógrafo	R\$ 424,67	R\$ 500,00	+ R\$ 75,33	Pesquisa Coren
6	Técnico de Equipamentos Audiovisuais	R\$ 334,38	R\$ 250,80	- R\$ 83,58	Ata Cofen
14	ECAD	R\$ 2.647,08	R\$ 2.500,00	- R\$ 147,08	Ata Cofen
16	Equip. captação, gravação e transmissão	R\$ 2.416,67	R\$ 1.200,00	- R\$ 1.216,67	Ata Cofen
13	Apres. culturais/musicais II	R\$ 1.900,83	R\$ 3.466,67	+ R\$ 1.565,84	Pesquisa Coren
12	Apres. culturais/musicais I	R\$ 1.900,83	R\$ 3.466,67	+ R\$ 1.565,84	Pesquisa Coren
67	Água mineral garrafa	R\$ 2,30	R\$ 1,56	- R\$ 0,74	Ata Cofen
82	Necessaire	R\$ 18,77	R\$ 22,00	+ R\$ 3,23	Pesquisa Coren
85	Squeeze térmico	R\$ 45,75	R\$ 39,00	- R\$ 6,75	Ata Cofen
88	Mochila I	R\$ 30,83	R\$ 76,00	+ R\$ 45,17	Pesquisa Coren
95	Canetas	R\$ 3,29	R\$ 9,00	+ R\$ 5,71	Pesquisa Coren
99	Camiseta I	R\$ 32,32	R\$ 46,00	+ R\$ 13,68	Pesquisa Coren
103	Mochila II	R\$ 13,74	R\$ 11,00	- R\$ 2,74	Ata Cofen

Observação: Itens não constantes na Ata do Cofen foram desconsiderados da análise de vantajosidade.

4. VANTAGENS DA ADESÃO À ATA DO COFEN

A adesão à Ata de Registro de Preços do Cofen representa uma medida estratégica que permite ao Coren-BA garantir a contratação imediata dos serviços e materiais necessários ao CBCENF, sem violar os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Entre as principais vantagens, destacam-se:

- **Rapidez na contratação:** evita a necessidade de iniciar novo processo licitatório, o que seria inviável diante da urgência;
- **Segurança jurídica:** trata-se de instrumento previamente licitado e regularmente registrado pelo Cofen, dentro dos parâmetros legais;
- **Eficiência operacional:** possibilita que o Coren-BA concentre esforços em sua atuação finalística, enquanto a empresa contratada gerencia demandas logísticas do evento;
- **Economia em itens relevantes:** alguns itens estratégicos apresentam preços inferiores aos verificados na pesquisa local (ex.: ECAD, equipamentos de gravação, squeeze térmico);
- **Garantia de padronização:** ao utilizar a mesma Ata do Cofen, assegura-se maior uniformidade na execução dos eventos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

5. CONCLUSÃO

Considerando a ausência de tempo hábil para finalização de licitação própria, a relevância estratégica do CBCENF 2025 para a Enfermagem brasileira, e a demonstração de vantajosidade em diversos itens analisados, **recomenda-se a adesão à Ata de Registro de Preços do Cofen como medida mais eficiente, legal e oportuna para viabilizar a participação do Coren-BA no evento.**

Tal adesão não apenas garante o atendimento tempestivo às necessidades institucionais, como também fortalece a atuação do Coren-BA na promoção e valorização da profissão, sem comprometer a responsabilidade com os recursos públicos.

Salvador, 06 de agosto de 2025.



Victor Torres Bento dos Santos
Matrícula nº 42025
ASCOM – Assessoria de Comunicação

DESPACHO Nº 530/2025

Salvador, 07 de agosto de 2025.

DE: GABINETE DO PRESIDENTE

PARA: CPL

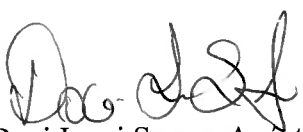
ASSUNTO: PA Nº 186/2025 - Adesão a Ata de Registro nº 10/2025 - Cofen

Considerando justificativa do Documento de Formalização de Demanda-DFD, considerando o Relatório Técnico que comprova a vantajosidade da adesão da referida ata.

Considerando aprovação do Processo Administrativo nº 186/2025, na 760ª Reunião Ordinária do Plenário do Coren-BA, no dia 07 de agosto de 2025.

Considerando os requisitos legais para adesão estabelecidos no Decreto nº 462/2021, aprovo a adesão da ARP nº 10/2025 do Cofen para contratação da empresa Alvo Eventos para atender as necessidades do Coren-BA na participação no 27º CBCENF.

Atenciosamente,



Davi Ionei Soares Apóstolo
Coren-BA-196276-ENF
Presidente

EM BRANCO

ACEITE DO PEDIDO DE ADESÃO (Cofen)

EM BRANCO

EM BRANCO



> Solicitar adesão > Visualizar



Nº Solicitação: 00001/2025

Situação: Aceita

Ata de Registro de Preço: 00010/2025

Unidade Gerenciadora: 389320 - COFEN

Número da compra/ano: 90006/2025

Modalidade da compra: 05 - Pregão

Responsável: MARIZA DA SILVA OLIVEIRA - yzasilva@yahoo.com.br

Texto justificativa: O processo licitatório destinado à contratação de empresa para realização dos eventos institucionais do Coren-BA, referente ao biênio 2025-2026, encontra-se atualmente em fase de julgamento, sem previsão concreta para sua homologação. Diante da proximidade da realização do 27º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCENF), maior evento técnico científico da Enfermagem na América Latina, não há tempo hábil para aguardar a finalização do referido certame. Dessa forma, justifica-se a adesão à Ata de Registro de Preços do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), medida que visa assegurar a participação institucional do Coren-BA no CBCENF 2025, garantindo a contratação, em tempo oportuno, dos serviços e materiais indispensáveis à organização e à logística do evento. A adesão à Ata permite maior agilidade processual, sem comprometer a legalidade, economicidade ou eficiência, além de possibilitar que o Coren-BA concentre seus esforços nas atividades-fim da autarquia, enquanto a empresa contratada gerencia as demandas logísticas e operacionais do evento.

Anexo justificativa:

Nome

Visualizar

Justificativa RELAT ANALISE e Autorizacao Presidente.pdf



Foi realizada demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art.23 e Art. 86, §2º, inc. II)?:

Sim

Anexo demonstração:

Nome

Visualizar

Justificativa RELAT ANALISE e Autorizacao Presidente.pdf



Houve prévia consulta e aceitação do fornecedor, nos termos da Lei 14.133/2021 (Art. 86, §2º, inc. III)?:

Sim

COREN-BA
fls. 288 V
Servidor

Contratos.gov.br



Solicitar adesão

Solicitar adesão



Anexo justificativa item isolado:

Nome

Visualizar

Justificativa Adesao Cofen Eventos



Justificativa de item isolado pertencente a um grupo:

Justifica-se a adesão aos itens de forma isolada, considerando que tal medida é necessária para atender às demandas indispensáveis à realização do 27º CBCENF.

Mostrar atas registradas para enfrentamento dos impactos decorrentes do estado de calamidade pública?:

Não

Data aprovação análise:

19/08/2025, 10:53

Itens para
adesão:

Fornecedor	Número	Descrição	Quantidade Solicitada	Quantidade Autorizada	Justificativa	Status
75.431.734/0001-24 - ALVO EVENTOS LTDA	00128	GARRAFA, MATERIAL ALUMÍNIO, CAPACIDADE 600 ML. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TAMPA ROSCÁVEL E MOSQUETÃO COLORIDO, TIPO SQUEEZE	9000.00000	9000.00000	COREN-BA fls. <u>210</u> _____ Servidor	Aceita
75.431.734/0001-24 - ALVO EVENTOS LTDA	00158	Apresentações culturais e/ou musicais II: apresentação cultural e/ou musical p or banda ou grupo.	6.00000	6.00000		Aceita
75.431.734/0001-24 - ALVO EVENTOS LTDA	00113	CANETA ESFEROGRÁFICA, MATERIAL METAL, QUANTIDADE CARGAS 1 UN, TIPO ESCRITA MÉDIA, COR TINTA AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CARGA RECARREGÁVEL, CORPO CILÍNDRICO, PONTA COM	5000.00000	5000.00000		Aceita
75.431.734/0001-24 - ALVO EVENTOS LTDA	00119	MOCHILA, MATERIAL NYLON 600, COR BEGE, ALTURA 35 CM, LARGURA 28 CM, PROFUNDIDADE 7 CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS IMPRESSO MONOCROMÁTICO NA COR VERMELHA	3250.00000	3250.00000		Aceita
75.431.734/0001-24 - ALVO EVENTOS LTDA	00122	MALETA NOTEBOOK, MATERIAL NYLON BALÍSTICO, COR PRETA, COMPRIMENTO 41,80 CM, LARGURA 40 CM, ALTURA 27,50 CM, PESO 3,90 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ALÇA TELESCÓPICA, RODAS ON-LINE, ZÍPER C/PUXADO R	300.00000	300.00000		Aceita

COREN-BA
fls. 240
Servidor

Fornecedor	Número	Descrição	Quantidade Solicitada	Quantidade Autorizada	Justificativa	Status
75.431.734/0001-24 - ALVO EVENTOS LTDA	00123	CAMISETA, TIPO UNISSEX, TIPO MANGA CURTA, TIPO GOLA REDONDA, TAMANHO SOB MEDIDA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONFORME MODELO DO ÓRGÃO, MATERIAL 100% ALGODÃO, APLICAÇÃO UNIFORME ESCOLAR	300.00000	300.00000		Aceita
75.431.734/0001-24 - ALVO EVENTOS LTDA	00127	GARRAFA, MATERIAL ALUMÍNIO, CAPACIDADE 600 ML, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM TAMPA ROSCÁVEL E MOSQUETÃO COLORIDO, TIPO SQUEEZE	1300.00000	1300.00000		Aceita
75.431.734/0001-24 - ALVO EVENTOS LTDA	00130	COPO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, CAPACIDADE 400 ML, TIPO TÉRMICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PERSONALIZADO	7400.00000	7400.00000		Aceita
75.431.734/0001-24 - ALVO EVENTOS LTDA	00136	BOLSA NECESSIDADES PESSOAIS, MATERIAL TECIDO SINTÉTICO, COR PRETA, LARGURA 22 CM, ALTURA 16 CM, TIPO FECHAMENTO ZIPPER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONFORME MODELO DO ÓRGÃO	9900.00000	9900.00000		Aceita

Fornecedor	Número	Descrição	Quantidade Solicitada	Quantidade Autorizada	Justificativa	Status
75.431.734/0001-24 - ALVO EVENTOS LTDA	00014	EQUIPAMENTO DE CAPTAÇÃO, GRAVAÇÃO E TRANSMISSÃO: Captação e gravação de imagem /som com utilização de no mínimo duas câmeras ultra HD (4k) de resolução para transmissão do evento, com mobilidade e corte automatizados por mesa, controle remoto ou software. Deverá ser gerado links não listados no Youtube por turno /período em conta a ser disponibilizada pela contratante. Todos os equipamentos, softwares, cabeamentos, conexões, mão de obra especializada.	8.00000	8.00000		Aceita
75.431.734/0001-24 - ALVO EVENTOS LTDA	00083	TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS: Profissional capacitado para instalação, configuração, operação e manutenção de equipamentos audiovisuais (incluindo s onorização, projeção e transmissão), adequados para realização dos serviços durante todos os dias do evento, bem como o monitoramento e controle de interferências, microfônias ou quaisquer intercorrências nessa área durante o evento.	8.00000	8.00000		Aceita
75.431.734/0001-24 - ALVO EVENTOS LTDA	00089	FOTÓGRAFO: disponibilização de profissional capacitado para a realização serviços fotográficos.	4.00000	4.00000		Aceita

COREN-BA
fls. 211
Servidor

CQREN-BA

fls.

Servidor

Fornecedor	Número	Descrição	Quantidade Solicitada	Quantidade Autorizada	Justificativa	Status
75.431.734/0001-24 - ALVO EVENTOS LTDA	00105	ASSISTÊNCIA DE PLANEJAMENTO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO COFEN: Assistência para o planejamento das demandas do evento	20.00000	20.00000		Aceita
75.431.734/0001-24 - ALVO EVENTOS LTDA	00106	ASSISTÊNCIA DE PRODUÇÃO À COMISSÃO ORGANIZADORA DO COFEN: Assistência para a contratação das demandas do evento	20.00000	20.00000		Aceita
75.431.734/0001-24 - ALVO EVENTOS LTDA	00157	Apresentações culturais e/ou musicais I: artista ou músico para apresentação cultural e/ou musical individual.	8.00000	8.00000		Aceita
75.431.734/0001-24 - ALVO EVENTOS LTDA	00160	ECAD: pagamento de direitos autorais pela execução de músicas em evento.	11.00000	11.00000		Aceita

Ações

PARECER JURÍDICO Nº 123/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 186/2025

**Sistema De Registro De Preço
(SRP). Ata. Legalidade.**

Relatório

Este parecer jurídico foi solicitado pela Pregoeira do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia (COREN-BA) para analisar a legalidade da demanda, que visa constituir uma **Adesão à ata de Registro de Preços** por meio do **Processo Administrativo 186/2025**.

O objetivo é a Adesão à Ata de Registro de Preços do Cofen para contratação de serviços voltados à realização do CBCENF 2025. O processo segue a Lei nº 14.133/2021, que trata da **Adesão à Ata de Registro de Preços**.

Fundamentação legal

Preliminarmente, cumpre esclarecer que o escopo desta manifestação jurídica é orientar este Conselho quanto às exigências legais a serem observadas, não cabendo a esta Procuradoria Jurídica adentrar em aspectos outros, e relativos à conveniência e oportunidade, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

O processo licitatório destinado à contratação de empresa para realização dos eventos institucionais do Coren – BA, referente ao biênio 2025 – 2026, encontra -se atualmente em fase julgamento, sem previsão concreta para sua homologação. Diante da proximidade da realização do 27º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem (CBCENF), maior evento técnico científico da Enfermagem na América Latina, não há tempo hábil para aguardar a finalização do referido certame. Desta forma, justifica -se a adesão à Ata de Registro de Preços do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), medida que visa a assegurar a participação institucional do Coren – BA no CBCENF 2025, garantindo a contratação, em tempo oportuno, dos serviços e materiais indispensáveis à organização e à logística do evento.



Ademais, o presente parecer jurídico tem natureza opinativa e, portanto, não vinculante para os dirigentes deste Conselho, os quais podem, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer.

O Sistema de Registro de Preços é regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu Capítulo V, que trata das normas gerais sobre o Sistema de Registro de Preços. Este sistema é uma ferramenta de contratação pública em que se registra preços para contratações futuras, permitindo a adesão de órgãos e entidades que não participaram do procedimento licitatório inicial.

Do sistema de registro de preços (SRP)

Conforme introduzido alhures, o sistema de registro de preços (SRP) não consubstancia modalidade licitatória. Trata-se de procedimento (ou instrumento) auxiliar, conceituado pelo art. 6º da Lei Federal 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos) da seguinte forma:

Art. 6. (...) XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Nesse contexto, no caso das licitações para aquisição de bens comuns, o SRP tem o propósito de registrar fornecedores e respectivos preços, mediante única licitação, para que as necessidades daquele objeto registrado sejam contratadas junto ao vencedor, sem demandar novos procedimentos de seleção.

A licitação utilizando o SRP, então, tem como fim precípua constituir um documento vinculativo, denominado “ata de registro de preços” (ARP), que tem o condão de atribuir obrigação de fornecimento ao particular detentor da ata (vencedor), de forma que ele poderá ser chamado a contratar com o órgão/entidade gerenciador, assim como com outros que a integraram (participantes) ou que aderiram à ARP posteriormente (não participantes/carona).

De outro lado, porém, há a possibilidade de a licitação se utilizar do sistema de registro de preços, que, como dito, tem o propósito essencial de formar uma ARP (ata de registro de preços), a partir de uma única licitação, possibilitando múltiplas contratações.

Da Adesão à Ata de Registro de Preços

A adesão à ata de Registro de Preços, é o processo pelo qual um órgão público ou entidade que não participou da licitação original para Ata de Registro de Preços (ARP) solicita o uso dos preços e condições já estabelecidos por outro órgão gerenciador. Essa prática permite a aquisição de bens e serviço de forma mais rápida e eficiente, sem a necessidade de abrir um novo processo licitatório, mas exige aprovação do órgão gerenciador e anuência do fornecedor.

Seguindo a linha de raciocínio, a Adesão à ata de Registro de Preços, deve seguir o disposto na Lei 14.133/2021, como visto abaixo:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º O procedimento previsto no **caput** deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

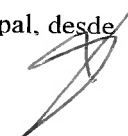
II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde



que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

É importante destacar, que o Conselho Regional de Enfermagem da Bahia (órgão não participante), não poderá exceder a 50% (Cinquenta por cento) da contratação dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado da ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

“O limite individual para o órgão aderente está previsto no § 4.º e consiste em 50% do somatório dos quantitativos registrados na ata relativamente ao órgão gerenciador e demais participantes” (JUSTEN, 2023, P. RL – 1.28).

“Os quantitativos totais contratados por órgãos não participantes que aderirem à ata não poderá ser superior ao dobro da quantidade prevista para cada item, considerando a totalidade das estimativas para o órgão gerenciador e os demais órgãos participantes.

Embora a redação do dispositivo seja cristalina, é necessário tecer um comentário para evitar práticas despropositadas.

O dispositivo teve a cautela de destacar que o limite global será calculado de modo independente ao número de órgãos não participantes que aderirem. Ou seja, o limite global não é calculado em vista de cada órgão aderente. Atingidas contratações que superem ao dobro dos quantitativos máximos previstos na ata, torna-se vedada qualquer adesão superveniente quanto ao referido item”. (JUSTEN, 2023, RL – 1.28).

Nos autos, constam os seguintes documentos:

- **DFD** (fls. 03/04)
- **ETP** (fls. 06/46);
- *Quadro Comparativo dos Itens e Valores para Adesão da Ata do Cofen em Contraposição aos itens da pesquisa de preço do Coren/BA* (fls. 49);
- *Ata de Registro de Preços N° 10/2025*(fls. 50/63v)



- Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Financeira e Nota de Pré-Empenho (fls. 65/66)
- Extrato da Ata nº 760ª da **ROP** e da Decisão nº 228/2025 (fls. 68/69);
- Termo de Homologação (fls. 71/199)
- Anuência do Fornecedor (fls. 201 e verso));
- Nota Técnica nº 002/2025 (fls. 202/203v);
- Anuência do Órgão (fls. 205/211v);
- Declaração do SICAF e do TCU (fls. 212/213)
- Despacho da Agente de Contratação (fls. 214v)
- Despacho nº 586/2025, referente a complementação do valor para Contratação (fls. 215)
- Nota de Pré Empenho e Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Fls. 216/217)

CONCLUSÃO

Assim sendo, tendo em vista a conformidade com a legislação que rege a matéria, as justificativas coligidas aos autos, bem como os esclarecimentos prestados, opina-se pela viabilidade jurídica da adesão à Ata de Registro de Preços.

Desta forma, faz – se necessário juntar aos autos a Pesquisa de Preços.

É o nosso parecer. S.m.j.

À douta consideração superior.

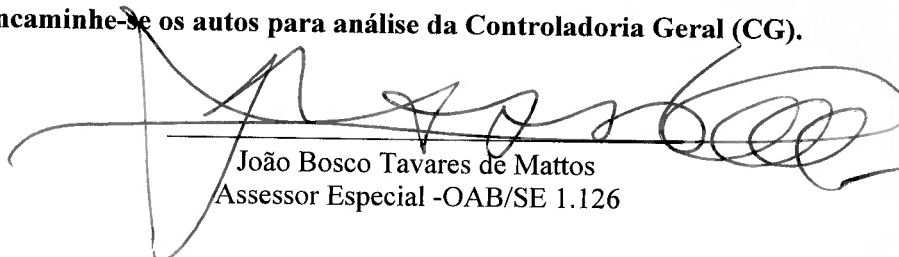
Salvador/BA, 26 de agosto de 2025.



Marcelo Cunha Barata
Assessor Técnico - OAB/BA 23.405

Ratifico o presente Parecer Jurídico 123/2025, na data supra.

Deste modo, encaminhe-se os autos para análise da Controladoria Geral (CG).



João Bosco Tavares de Mattos
Assessor Especial -OAB/SE 1.126



Jaguaraci Santos Mendes <jaguaraci.mendes@coren-ba.gov.br>

Minuta as notas de análise nº 010/2025 - Inexigibilidade e nº 042/2025 - Pregão para apreciação

2 mensagens

Jaguaraci Santos Mendes <jaguaraci.mendes@coren-ba.gov.br>

Para: Maurício Fernando Cunha Smijntink <mauricio.smijntink@coren-ba.gov.br>

27 de agosto de 2025 às 11:49

Prezado Maurício,
Bom dia,

Encaminho anexo, para apreciação, as minutas das notas de análise abaixo e documentos do PA 112/2025 e PA 186/2025 que originaram as solicitações:

1. Nota de análise nº 010/2025 - Inexigibilidade. Assunto: "Contratação do Escritório Central de Arrecadação (ECAD) para operacionalizar o pagamento de taxa decorrente da veiculação de músicas ao vivo protegidas por direitos autorais, que serão executadas em 08/09/25, durante o 27º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF, a ser realizado de 08 a 11/09/2025, na cidade de Salvador/BA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seu anexos" no valor de R\$ 27.933,98 (vinte e sete mil novecentos e trinta e três reais e noventa e oito centavos);
2. Nota de análise nº 042/2025 - Pregão Eletrônico. Assunto: "Adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2025 oriunda do Pregão Eletrônico COFEN para Registro de Preços nº 90.006/2025 para contratação de serviços voltados à realização do CBCENF 2025".

Os referidos processos foram encaminhados, para análise de conformidade, em caráter de urgência.

**Jaguaraci Santos Mendes**
Controlador de Auditoria Interna
CONTROLADORIA GERAL

coren.bahia

CorenBahia

(71) 3277-3110

4 anexos

- Nota de Análise 0102025 PA1122025 - Inexigibilidade s_n - contratação do Escritório Central de Arrecadação (ECAD) para pagamento de taxa da veiculação de músicas ao vivo CBCENF.docx 474K
- Nota de Análise 0422025 PA 1862025- PREGÃO ELET RP COFEN 90006_2025 Adesão à Ata de Registro de Preços COFEN nº 10_2025 - contratação de serviços voltados ao CBCENF.docx 469K
- PA 186_2025 - Adesão à Ata de Registro de Preços nº 102025 oriunda do Pregão Eletrônico COFEN para Registro de Preços nº 90.0062025.pdf 2041K
- PA 112_2025 - Contratação do Escritório Central de Arrecadação (ECAD).pdf 2534K

Maurício Fernando Cunha Smijntink <mauricio.smijntink@coren-ba.gov.br>
Para: Jaguaraci Santos Mendes <jaguaraci.mendes@coren-ba.gov.br>

27 de agosto de 2025 às 14:45

Boa tarde Jaguaraci,

27/08/2025, 14:52

E-mail de Conselho Regional de Enfermagem da Bahia - Minuta as notas de análise nº 010/2025 - Inexigibilidade e nº 042/2...

Em função do site gov.br estar fora do ar, autorizo a assinatura das notas de análise em anexo para seguir com o processo, mas tão logo retorne o serviço do gov.br eu assino os documentos e disponibilizo na nossa rede interna

atenciosamente



Maurício Smijtink

Controlador Geral
Controladoria Geral

coren.bahia

CorenBahia

(71) 3277-3100

COREN-BA
118. 225 ✓
Sendo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CONTROLADORIA GERAL
NOTA DE ANÁLISE**Nº 042/2025 – Pregão Eletrônico**

Análise do **Processo Administrativo nº 186/2025** referente a **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2025** oriunda do **Pregão Eletrônico COFEN para Registro de Preços nº 90.006/2025**, com base nas normas aplicadas à Administração Pública e Políticas Institucionais do COREN-BA.

Assunto: “Adesão à Ata de Registro de Preços do Cofen para contratação de serviços voltados à realização do CBCENF 2025”.

Itens da análise	Atende plenamente a exigência?	Obs:
1) Houve abertura de processo administrativo? ⁱ (ON-AGU 2/2009)	Sim	Processo com 220 folhas.
2) Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ⁱⁱ (Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21)	Não	Embora o pregão que se pretende realizar seja na forma eletrônica, o processo administrativo é adotado na forma de papel. Não consta nos autos justificativa.
3) Consta documento de formalização de demanda (art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21)	Sim	Folhas 02 a 03
4) Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? (Decreto nº 10947/22)	Não	
5) Foi certificado que objeto da contratação está compatível com as leis orçamentárias? (Art. 18 da Lei 14133/21)	Não se aplica	Constam Notas de pré-empenho nº 55, nº 64 e Declaração de disponibilidade orçamentária/financeira (fls. 65 e 66; fls. 216 e 217)
6) Há Estudo Técnico Preliminar? (Art. 18, §1º, da Lei 14133/21)	Sim	Folhas 06 a 14 do PA nº 064/2025
7) O estudo técnico preliminar contém as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço, conforme art.	Sim	

JSY

11, parágrafo único, da IN SEGES/ME nº 81/2022?		
8) Foi apresentada justificativa da vantagem da adesão, conforme art. 31, I, do Decreto n. 11.462/2023?	Sim	Conforme Relatório Técnico de fl. 47 a 49-v e Nota Técnica nº 002/2025 (fls. 202 a 203-v)
9) Os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado (art. 86, §2º, II, da Lei n. 14.133/2021 e art. 31, II, do Decreto n. 11.462/2023)?	Sim	Conforme informações do Relatório Técnico de fl. 47 a 49-v e Nota Técnica nº 002/2025 (fls. 202 a 203-v). <u>Faz-se necessário juntar aos autos a pesquisa de preço para comprovar a compatibilidade dos preços.</u>
10) O fornecedor aceitou o pedido de adesão (art. 31, §1º, do Decreto n. 11.462/2023)	Sim	Folhas 201
11) Houve aceitação da adesão pelo órgão ou entidade gerenciadora, nos termos do art. 31, III, do Decreto n. 11.462/2023?	Sim	Folhas 205 a 211-v
12) A ata a que se pretende aderir é gerenciada por órgão ou entidade da Administração Pública federal? (art. 86, §8º, da Lei n. 14.133/2021 e art. 33 do Decreto n. 11.462/2023)	Sim	Folhas (fls. 50 a 63)
13) Foi observado o limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (art. 86, §4º, Lei n. 14.133/21)?	Não	<u>Faz-se necessário registrar nos autos a observância o limite de 50% dos quantitativos registrados na ata.</u>
14) A adesão será formalizada dentro do prazo de 90 dias, contado da autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, observado o prazo de vigência da ata (art. 31, §2º, do Decreto n. 11.462/2023)	Sim	
15) A contratação será formalizada por instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil (art. 34 do Decreto n. 11.462/2023)?	Sim	
16) O instrumento que será adotado será firmado dentro do prazo de validade da ata de registro	Sim	

de preços (art. 34, parágrafo único, do Decreto n. 11.462/2023)?		
17) Foram consultados todos os sistemas de consulta abaixo e juntados aos autos os respectivos comprovantes relacionados ao fornecedor? a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos e Improbidade Administrativa; d) Lista de Inidôneos – TCU	Sim	Folhas 212 e 213
18) Consta dos autos consulta ao CADIN? (Lei 10.522, de 19.7.2002, art. 6º, inciso III; TCU, Acórdão 6.246/2010 - 2ª Câmara, de 26.10.2010.)	Não	
19) Foi consultado o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União para inserção dos critérios de sustentabilidade? (Disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf)	Não	

Observações gerais:

De acordo com os itens acima elencados e considerando o Parecer Jurídico nº 123/2025 (fls. 218 a 220) que opinou pela viabilidade jurídica da adesão à Ata de Registro de Preços, e que o processo administrativo nº 186/2025 foi apreciado e aprovado na 760ª Reunião Ordinária do Plenário, conforme Decisão Coren-BA nº 228/2025 (fls. 68 e 69), opino pelo prosseguimento do processo administrativo em tela, recomendando:

a) seja juntada aos autos a pesquisa de preços para comprovar que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, conforme estabelecido no art. 86, §2º, II, da Lei n. 14.133/2021 e art. 31, II, do Decreto n. 11.462/2023;

b) registrar nos autos a observância do limite de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, conforme estabelecido no art. 86, §4º, Lei n. 14.133/21.

Esta Nota de Análise refere-se exclusivamente ao exame do processo licitatório sob os itens acima relacionados, não abrangendo as fases anteriores e posteriores do processo. Nos termos dos normativos vigentes, submeto esta nota de análise à apreciação e validação do Sr. Controlador Geral do Conselho Regional de Enfermagem da Bahia.

Salvador-BA, 27 de agosto de 2025.



Jaguaraci Santos Mendes
Controlador de Auditoria Interna
Matrícula: 10706

Ratifico a Nota de Análise nº 042/2025 – Pregão eletrônico, na data supra

Em atendimento ao item 7.1 – XX do Manual de fluxo para os processos de compras, contratações e pagamentos no âmbito do Coren-BA, encaminho os autos à Comissão Permanente de Licitação, para tomada de conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Maurício Fernando Cunha Smijtink
Controlador Geral
Matrícula: 42125

Protocolo de recebimento:

Data: ____/____/____ às ____hs:____min.

Ass/carimbo.....

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA -
ADESÃO ATA Nº010/2025 - PE 90006/2025/COFEN**

RECONHEÇO E RATIFICO com base no inciso VIII, Art. 72 da Lei Federal nº14.133/21, e a vista do Parecer PROGER/BA n.º123/2025, bem como, da Nota de Análise nº042/2025 da Controladoria Geral do Coren-BA, a ADESÃO A ATA nº010/2025 do Cofen, objeto do Processo Administrativo/Coren-BA nº 186/2025, com fundamento da Lei nº14.133/2021, para contratação do *ALVO EVENTOS LTDA*, inscrita no CNPJ sob nº75.431.734/0001-24, cujo objeto consiste na *Adesão a ATA de Registro de Preços n.10/2025, do COFEN - Conselho Federal de Enfermagem, oriunda do Pregão Eletrônico - SRP - n.90006/2025, Processo n 00196.000873/2024-58, para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de eventos, visando realização do 27º CBCENF - Congresso Brasileiro de Enfermagem da Bahia*, nos termos da Lei nº 14.133/2021, justificando-se a escolha do fornecedor pautado no poder discricionário da administração pública, visando a proposta mais vantajosa ao Coren-BA.

Encaminhe-se os autos para emissão de empenho, e em seguida, ao Setor Contratos pra emissão do instrumento contratual a ser firmado entre o Coren-BA e a empresa contratada.

Salvador-BA, 28 de AGOSTO de 2025,



DAVI IONEI SOARES APÓSTOLO
Presidente do Coren-BA

EM BRANCO